

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EMPRESA SUDESTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

ENTRE

EMPRESA SUDESTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
(EMISSIONORA),

ALUPAR INVESTIMENTO S.A.

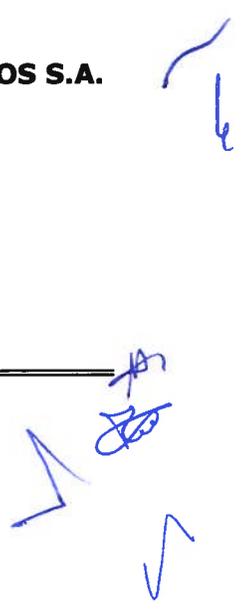
E

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
(FIADORAS)

E

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
(AGENTE FIDUCIÁRIO)

10 de dezembro de 2019



ÍNDICE

GLOSSÁRIO	4
TERMOS DEFINIDOS	14
AUTORIZAÇÕES	14
REQUISITOS	15
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	18
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	21
OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES	29
VENCIMENTO ANTECIPADO.....	32
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	40
AGENTE FIDUCIÁRIO	48
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	61
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS	62
DISPOSIÇÕES GERAIS	70


16

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EMPRESA SUDESTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

- (I) **EMPRESA SUDESTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 66, 8º andar, sala K, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.643.937/0001-79 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.498.542, neste ato representada na forma de seu estatuto social; e
- (II) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, neste ato por sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas, neste ato representada na forma de seu estatuto social;

e, na qualidade de intervenientes-garantidoras

- (III) **ALUPAR INVESTIMENTO S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na CVM na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 16º andar, conjunto 161, Sala A, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.364.948/0001-38; e
- (IV) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na CVM na categoria "A", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.859.971/0001-30.

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A.", mediante as seguintes cláusulas e condições:

GLOSSÁRIO

Este glossário é parte integrante deste "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A."

" <u>Acionistas</u> "	A AF Energia e a EATE, em conjunto.
" <u>Ações da Emissora</u> "	Tem o significado atribuído no item 5.13.1 desta Escritura.
" <u>AF Energia</u> "	AF Energia S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardos de Melo, nº 1.855, Bloco I, 9º andar, sala H, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.852.802/0001-83.
" <u>AGD</u> "	Assembleia Geral de Debenturistas.
" <u>AGE da Emissão</u> "	Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 10 de dezembro de 2019, que aprovou, dentre outros, a presente Emissão e Oferta.
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	Fitch Ratings, que atribuirá nota de classificação de risco (<i>rating</i>) à Emissão.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas.
" <u>Alienação Fiduciária de Ações</u> "	Tem o significado atribuído no item 5.13.1 desta Escritura.
" <u>Alupar</u> "	Alupar Investimento S.A., acima qualificada.
" <u>ANBIMA</u> "	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
" <u>ANEEL</u> "	Agência Nacional de Energia Elétrica.

"<u>Aquisição Facultativa</u>"	Tem o significado atribuído no item 6.3.1 desta Escritura.
"<u>Ativos Operacionais</u>"	Ativos utilizados pela Emissora, direta ou indiretamente, para a transmissão de energia elétrica.
"<u>Atualização Monetária</u>"	Tem o significado atribuído no item 5.5.1 desta Escritura.
"<u>Banco Administrador</u>"	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Administrador na prestação dos serviços de banco administrador da Emissão.
"<u>Banco Liquidante</u>"	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão.
"<u>B3</u>"	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM.
"<u>Capitalização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures</u>"	Tem o significado atribuído no item 5.6.3 deste Escritura.
"<u>Cessão Fiduciária</u>"	Tem o significado atribuído no item 5.12.1 desta Escritura.
"<u>CETIP21</u>"	CETIP21 -Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"<u>CMN</u>"	Conselho Monetário Nacional.
"<u>CNPJ/ME</u>"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

6

Ar

"Código ANBIMA"

Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas em vigor nesta data.

"Código Civil"

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil"

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

"Coligadas"

Coligadas, conforme definição constante na presente data do §1º do artigo 243 da Lei nº 6.404/76.

"Completion"

Tem o significado atribuído no item 5.11.8 desta Escritura.

"Coordenador Líder"

Instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que atuará no âmbito da Oferta.

"Contrato de Alienação Fiduciária"

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a AF Energia e a EATE.

"Contrato de Cessão Fiduciária"

"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia, Administração de Contas e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador.

"Contrato de Concessão"

Contrato de Concessão nº 19/2017 -ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a União, por intermédio da ANEEL a Emissora e a interveniência da EATE.

"Contrato de Distribuição"

"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Coordenador Líder.

<u>"Contratos de Garantia"</u>	O Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Cessão Fiduciária, em conjunto.
<u>"Controladas Relevantes"</u>	Significam, conjuntamente, as Controladas Relevantes Alupar e as Controladas Relevantes TAESA.
<u>"Controladas Relevantes Alupar"</u>	Significam as controladas da Alupar que representem 10% (dez por cento) da receita líquida anual consolidada da Alupar.
<u>"Controladas Relevantes TAESA"</u>	Significam as seguintes controladas da TAESA em que a TAESA detenha, pelo menos, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento).
<u>"CPST"</u>	"Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST nº 018/2017" celebrado em 16 de agosto de 2017 entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e a Emissora.
<u>"CVM"</u>	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Aniversário"</u>	Tem o significado atribuído no item 5.5.1 desta Escritura.
<u>"Data de Emissão"</u>	15 de dezembro de 2019.
<u>"Data de Pagamento da Remuneração"</u>	Cada data de pagamento da Remuneração, nos termos da Cláusula 5.6.4.1 desta Escritura.
<u>"Data de Vencimento"</u>	15 de dezembro de 2044.
<u>"Debêntures"</u>	As 415.000 (quatrocentas e quinze mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) emissão da Emissora.
<u>"Debêntures em Circulação"</u>	Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures subscritas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;

6

(b) acionistas controladores e/ou Coligadas da Emissora e/ou das Fiadoras; e (c) administradores da Emissora e/ou das Fiadoras e de sociedades que se enquadrem nos subitens (a) e (b) acima, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.

" <u>Debenturistas</u> "	Os titulares das Debêntures.
" <u>Decreto 8.874</u> "	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.
" <u>DFP</u> "	Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP.
" <u>Dia Útil</u> "	Tem o significado atribuído no item 5.9.2.1 desta Escritura.
" <u>DOERJ</u> "	Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
" <u>DOESP</u> "	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
" <u>DOU</u> "	Diário Oficial da União.
" <u>Editais de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo</u> "	Tem o significado atribuído no item 6.1.1(i) desta Escritura.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	Resultado da ocorrência de eventos ou situações que afetem, de modo relevante e adverso, a capacidade financeira e/ou operacional da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprir pontualmente as obrigações pecuniárias, e não pecuniárias relevantes, relacionadas às Debêntures, previstas nesta Escritura.
" <u>Emissão</u> "	A presente 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora, no montante total de R\$415.000.000,00 (quatrocentos e quinze milhões de reais).
" <u>Emissora</u> "	Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A., acima qualificada.
" <u>EATE</u> "	Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 66, 8º andar, sala A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.416.935/0001-04.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	Encargos moratórios previstos no item 5.9.3 desta Escritura.
" <u>Escritura</u> "	O presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não

Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A.”.

“Escriturador”

Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures.

“Eventos de Vencimento Antecipado”

Têm o significado atribuído no item 7.2.1 desta Escritura.

“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”

Tem o significado atribuído no item 7.1.1 desta Escritura.

“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”

Têm o significado atribuído no item 7.2.1 desta Escritura.

“Fiadoras”

A Alupar e a TAESA, em conjunto

“Garantia Fidejussória” ou **“Fiança”**

A garantia fidejussória ou fiança prestada pelas Fiadoras, nos termos do item 5.11 desta Escritura.

“Garantia Firme”

Têm o significado atribuído no item 4.7.1 desta Escritura.

“Garantias”

A Alienação Fiduciária de Ações, a Cessão Fiduciária e a Fiança, em conjunto.

“Garantias Reais”

A Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária, em conjunto.

“ICSD”

Índice de Cobertura do Serviço de Dívida

“Índices Financeiros”

O Índice Financeiro Emissora e o Índice Financeiro Alupar, em conjunto.

“Índice Financeiro Alupar”

Tem o significado atribuído no item 7.2.1 (xxi) desta Escritura.

“Índice Financeiro Emissora”

Tem o significado atribuído no item 7.2.1 (xxii) desta Escritura.

"ITR"

Informações Trimestrais – ITR.

"Instrução CVM 358"

Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Instrução CVM 476"

Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

"Instrução CVM 480"

Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

"Instrução CVM 539"

Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM 554.

"Instrução CVM 554"

Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014.

"Instrução CVM 583"

Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.

"Instrução CVM 601"

Instrução da CVM nº 601, de 23 de agosto de 2018.

"Investidores Qualificados"

São (i) os Investidores Profissionais; (ii) as pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) os clubes de investimento, desde que tenham carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.

"Investidores Profissionais"

São (i) as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM

539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

"IPCA"

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

"JUCESP"

Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"JUCERJA"

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

"Legislação Socioambiental"

Legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo, mas não se limitando à legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, à segurança e saúde ocupacional, bem como aquelas que dizem respeito a prevenção e combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo.

"Lei nº 6.385/76"

Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei nº 6.404/76"

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei 11.101/2005"

Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

"Lei 12.431"

Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada

"Leis Anticorrupção"

Significa, em conjunto, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e/ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, bem como, se e quando aplicável, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in*

International Business Transactions e o UK Bribery Act (UKBA).

"MDA"

MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"MME"

Ministério de Minas e Energia.

"Número-Índice Projetado"

Tem o significado atribuído no item 5.5.1 desta Escritura.

"Objeto Social"

As atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme descritas no item 4.1.1. abaixo.

"Oferta"

Oferta pública de distribuição das Debêntures, a ser realizada pelo Coordenador Líder, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

"Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total"

Oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, que poderá ser efetuada pela Emissora, a seu critério, nos termos e condições previstos no item 6.1 desta Escritura.

"Percentuais da Fiança"

Tem o significado atribuído no item 5.11.2 desta Escritura.

"Período de Ausência do IPCA"

Período de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação, nos termos previstos no item 5.5.2 desta Escritura.

"Período de Capitalização"

Intervalo de tempo que se inicia: (i) na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Incorporação da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, e (ii) (a) na Data de Incorporação da Remuneração (inclusive) ou (b) para fins dos pagamentos de Remuneração que ocorrerem a partir de 15 de junho de 2023 (inclusive), na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e, em qualquer caso, termina na data de pagamento da Remuneração seguinte (exclusive).

"Portaria"

Tem o significado atribuído no item 3.1.6.1 desta Escritura.

"Primeira Data de Integralização"

Tem o significado atribuído no item 5.3.1 desta Escritura.

"Projeção"

Tem o significado atribuído no item 5.5.1 desta Escritura.

"Projeto"

Tem o significado atribuído no item 4.8.1 desta Escritura.

"RAP"

Tem o significado atribuído no item 5.11.8 desta Escritura.

"RCA da AF Energia"

Reunião do Conselho de Administração da AF Energia realizada em 10 de dezembro de 2019, que aprovou, dentre outros, a constituição e outorga da Alienação Fiduciária de Ações pela AF Energia.

"RCA da Alupar"

Reunião do Conselho de Administração da Alupar realizada em 02 de dezembro de 2019, que aprovou, dentre outros, a outorga da Fiança.

"RCA da EATE"

Reunião do Conselho de Administração da ESTE realizada em 10 de dezembro de 2019, que aprovou, dentre outros, a constituição e outorga da Alienação Fiduciária de Ações pela EATE. 6

"RCA da ESTE"

Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de dezembro de 2019, que aprovou, dentre outros, a presente Emissão, Oferta e a constituição e outorga da Cessão Fiduciária.

"RCA da TAESA"

Reunião do Conselho de Administração da TAESA realizada em 08 de outubro de 2019, que aprovou, dentre outros, a outorga da Fiança.

"Recursos Líquidos"

Tem o significado atribuído no item 4.8.2 desta Escritura.

"Refinanciamento"

Empréstimo ou financiamento contratado pela Emissora com a finalidade exclusiva de realizar o Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

"Remuneração"

Tem o significado atribuído no item 5.6.1 desta Escritura. #

"Resgate Antecipado"

Resgate realizado em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, do resgate realizado em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate realizado em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório Total, nos termos desta Escritura.

"Resgate Antecipado Facultativo Total"

Tem o significado atribuído no item 6.2.3 desta Escritura.

"Resgate Antecipado Obrigatório Total"

Tem o significado atribuído no item 6.3.1 desta Escritura.

"Taxa Substitutiva"

Tem o significado atribuído no item 5.5.2 desta Escritura.

"TAESA"

Transmissora Aliança de Energia Elétrica, acima qualificada.

"Valor Garantido"

Tem o significado atribuído no item 5.11.1 desta Escritura.

"Valor Nominal Unitário"

O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

"Valor Nominal Atualizado"

Tem o significado atribuído no item 5.5.1 desta Escritura.

"Valor Total da Emissão"

O Valor Total da Emissão será de R\$415.000.000,00 (quatrocentos e quinze milhões de reais) na Data de Emissão.

**CLÁUSULA I
TERMOS DEFINIDOS**

1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário que precede esta Escritura.

**CLÁUSULA II
AUTORIZAÇÕES**

2.1. A Emissão, a Oferta e a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) são realizadas, e a presente Escritura é firmada pela Emissora, com base na autorização deliberada pela AGE da Emissora e pela RCA da Emissora, realizadas em 10 de dezembro de 2019.

2.2. A Fiança de que trata o item 5.11 abaixo e a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) foram devidamente outorgadas pelas Acionistas e pelas Fiadoras e a presente Escritura é firmada pela Fiadoras, com base nas autorizações deliberadas (i) pela RCA da Alupar, realizada em 02 de dezembro de 2019; (ii) pela RCA da TAESA realizada em 08 de outubro de 2019; (iii) pela RCA da AF Energia, realizada em 10 de dezembro de 2019; e (iv) pela RCA da EATE, realizada em 10 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA III REQUISITOS

3.1 A presente Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1. *Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA*

3.1.1.1. A Oferta será realizada com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19, da Lei nº 6.385/76.

3.1.1.2. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 16, inciso II, do Código ANBIMA", no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM.

3.1.2. *Arquivamento e Publicação dos Atos Societários*

3.1.2.1. A ata da AGE da Emissora e a RCA da Emissora serão devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas (a) no (i) DOESP e (ii) no jornal "Valor", se legalmente exigível à época da publicação, ou (b) no *website* da Emissora, da CVM e da B3, se legalmente permitido à época da publicação, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.2. A (1) ata da RCA da AF Energia será devidamente arquivada na JUCESP, e publicada (a) no (i) DOESP e (ii) no jornal "O Estado de São Paulo" se legalmente exigível à época da publicação, ou (b) no *website* da AF Energia, CVM e da B3, se legalmente permitido à época da publicação; e a (2) ata da RCA da EATE será devidamente arquivada na JUCESP, e publicada (a) no (i) DOESP e (ii) no jornal "Valor" se legalmente exigível à época da publicação, ou (b) no *website* da EATE, CVM e da B3, se legalmente permitido à época da publicação, nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.3. A ata da RCA da Alupar será devidamente arquivada na JUCESP, e publicada (a) no (i) DOESP e (ii) no jornal "Valor" se legalmente exigível à época da publicação, ou (b) no *website* da Alupar, CVM e da B3, se legalmente permitido à época da publicação, e a ata da RCA da TAESA será devidamente arquivada na JUCERJA, e

publicada no (i) DOERJ e (ii) no jornal "Valor" se legalmente exigível à época da publicação, ou (b) no *website* da TAESA, da CVM e da B3, se legalmente permitido à época da publicação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 142 e do artigo 289 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.4. Os atos societários da Emissora e das Fiadoras relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados após a inscrição desta Escritura serão igualmente arquivados na JUCESP ou na JUCERJA, conforme o caso, e publicados (a) no DOESP ou no DOERJ, conforme o caso, e no jornal "Valor" se legalmente exigível à época da publicação, ou (b) no *website* da Emissora, da TAESA ou da Alupar, conforme o caso, da CVM e da B3, se legalmente permitido à época da publicação, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei nº 6.404/76, observado que 1 (uma) cópia autenticada de referidos atos societários deverá ser enviada ao Agente Fiduciário tempestivamente após a data do efetivo arquivamento dos atos societários na JUCESP ou na JUCERJA, conforme o caso.

3.1.3. *Inscrição e Registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos*

3.1.3.1. Esta Escritura, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCESP, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º do mesmo artigo, da Lei nº 6.404/76, devendo ser levados a registro, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura por todas as Partes.

3.1.3.2. Adicionalmente, nos termos do artigo 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em razão da Fiança, a presente Escritura, e seus eventuais aditamentos, serão levados a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro da Escritura na JUCESP, conforme item 3.1.3.1 acima

3.1.3.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da presente Escritura e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados em até 15 (quinze) dias após a data da realização dos registros estabelecidos nos itens 3.1.3.1 e 3.1.3.2 acima.

3.1.3.3. Caso a Emissora não realize os protocolos dentro dos prazos previstos nos itens 3.1.3.1 e 3.1.3.2 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, promover os protocolos acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas dos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

3.1.4. *Constituição das Garantia Reais*

3.1.4.1. Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador, que deverá ser, conforme prazos e termos a serem previstos no

Contrato de Cessão Fiduciária, registrado ou averbado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

3.1.4.2. A Emissora entregará uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária (e/ou de seus aditamentos, conforme o caso) registrada ou averbada nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos ao Agente Fiduciário, nos prazos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

3.1.4.3. Alienação Fiduciária de Ações. A Alienação Fiduciária de Ações será formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que deverá ser, conforme prazos e termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, registrado ou averbado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

3.1.4.4 A Emissora entregará uma via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (e/ou de seus aditamentos, conforme o caso) registrada ou averbada nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos ao Agente Fiduciário, nos prazos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

3.1.5. *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*

3.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; e (b) negociação, observadas as restrições dispostas nesta Escritura, no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.1.5.2. Não obstante o disposto no item 3.1.5.1. acima e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição por Investidores Profissionais, salvo na hipótese do lote de Debêntures objeto do exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder, devendo, na negociação subsequente: (i) ser observado, pelo adquirente, a restrição de negociação de 90 (noventa) dias acima referida, contados a partir do exercício da Garantia Firme; e (ii) serem observados pelo Coordenador Líder os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.1.6. *Enquadramento do Projeto*

3.1.6.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão aplicados no Projeto, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo MME, por meio da Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME nº 259, de 11 de setembro de 2017, publicada no DOU em 14 de setembro de 2017 ("Portaria").

✓
6

AA

^ ^

IUA TBE

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 Objeto Social da Emissora

4.1.1. A Emissora tem por objeto social: (I) explorar serviços de transmissão de energia elétrica, nos moldes definidos pela ANEEL; e (II) participar de outras sociedades ou de empreendimentos de entidades públicas ou particulares, bem como estabelecer convênio, ajustes ou contratos de colaboração de assistência técnica, que visem à elaboração de estudos, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertencentes a seu objeto, inclusive mediante remuneração.

4.2 Número da Emissão

4.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

4.3 Valor Total da Emissão

4.3.1. O Valor Total da Emissão será de R\$415.000.000,00 (quatrocentos e quinze milhões de reais).

4.4 Número de Séries

4.4.1. A Emissão será realizada em série única.

4.5 Quantidade de Debêntures

4.5.1. Serão emitidas 415.000 (quatrocentas e quinze mil) Debêntures.

4.6 Banco Liquidante e Escriturador

4.6.1. O Banco Liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., acima qualificado.

4.6.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., acima qualificada.

4.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

4.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, a qual será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ("Garantia Firme"), com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.7.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme descrito no Contrato de Distribuição. Desta forma, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, nos termos do item 4.7.3 abaixo, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 3º da Instrução CVM 476.

4.7.3. O Coordenador Líder, com expressa anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição das Debêntures, tendo como público alvo da Oferta Investidores Profissionais, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição.

4.7.4. A Emissão e a Oferta não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.

4.7.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o plano de distribuição constante do item 4.7.2.

4.7.6. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e/ou das Fiadoras; e (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições desta Emissão.

4.7.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.8 Destinação dos Recursos

4.8.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, a totalidade dos Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de investimentos para implementação do Projeto, conforme abaixo detalhado:

Objetivo do Projeto	Exploração da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a construção, montagem, operação e manutenção das Instalações de Transmissão localizadas nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, compostas pela Linha de Transmissão Mesquita – João Neiva 2,
----------------------------	--

6

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

	em 500 kV, primeiro circuito, com extensão aproximada de 236 km, com origem na Subestação Mesquita e término na Subestação João Neiva 2; Subestação João Neiva 2, 500/345-13,8kV (3+1R) x 350 MVA; conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, conforme Contrato de Concessão nº 019/2017-ANEEL, referentes ao Lote 22 do Leilão nº 13/2015 – ANEEL – 2ª Etapa (“Projeto”).
Início do Projeto	10 de fevereiro de 2017, conforme Contrato de Concessão ANEEL nº 19/2017.
Fase Atual do Projeto	O Projeto atualmente encontra-se em 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro por cento) de sua execução física (base outubro 2019) e 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis por cento) de sua execução financeira (base outubro 2019).
Encerramento estimado do Projeto	O Projeto tem data fixada para entrada em operação pela ANEEL até 09 de fevereiro de 2022. O prazo de concessão é de 30 (trinta) anos a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado a critério do Poder Concedente.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$ 485.841.000,00 (CAPEX ANEEL) – data-base 26/08/2016.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	Os Recursos Líquidos.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os Recursos Líquidos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso dos custos de implantação do Projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto em relação às Debêntures	Aproximadamente 85,60% do CAPEX ANEEL (oitenta e cinco inteiros e sessenta centésimos por cento).

4.8.2 Para fins do disposto nas cláusulas acima, entende-se como "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comunicação discriminando os custos incorridos com a Emissão em até 30 (trinta) dias contados da Primeira Data de Integralização.

4.8.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração atestando a destinação dos recursos da Emissão, nos termos aqui previstos, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Básicas das Debêntures

5.1.1 Valor Nominal Unitário

5.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

5.1.2 Data de Emissão

5.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de dezembro de 2019.

5.1.3 Prazo e Data de Vencimento

5.1.3.1. As Debêntures terão prazo de vencimento de 25 (vinte e cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2044, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado e as hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura.

5.1.4 Forma e Emissão de Certificados

5.1.4.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

5.1.5 Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.1.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de instituição

financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures extrato em nome do Debenturista expedido pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6 Conversibilidade

5.1.6.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.7 Espécie

5.1.7.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404/76, e terão garantia adicional fidejussória, conforme estabelecido no item 5.11 abaixo.

5.2. Subscrição

5.2.1. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observado os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição e na Instrução CVM 476.

5.3 Integralização e Forma de Pagamento

5.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional: (i) na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário; ou (ii) exclusivamente na hipótese de falha operacional na liquidação, em outras datas posteriores à Primeira Data de Integralização, sendo que, neste caso, o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.

5.3.2. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição. Em relação às liquidações realizadas em datas diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente, observado também o disposto no Contrato de Distribuição.

5.4 Direito de Preferência

5.4.1 Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.5 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

5.5.1. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

- VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

- N número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;
- NI_k valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;
- NI_{k-1} valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";
- dup número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e
- dut número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à esta Escritura ou qualquer outra formalidade.
- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil ("Data de Aniversário");
- (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures em questão;

(v) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o último Dia Útil anterior.

Caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} : Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.5.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período 

de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado seu substituto legal. Caso inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do Período de Ausência do IPCA ou da data em que o IPCA foi considerado extinto ou inaplicável, conforme o caso, AGD para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”).

5.5.2.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.5.2.2. Caso o IPCA ou seu substituto legal, conforme o caso, venham a ser divulgados antes da realização da AGD, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida AGD não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

5.5.2.3. Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas na AGD de que trata a Cláusula 5.5.2 acima e, em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação, será utilizada a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado.

5.6 Remuneração

5.6.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

5.6.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, desde (a) a Primeira Data de Integralização (inclusive) até 15 de junho de 2022, exclusive (“Data de Incorporação da Remuneração”) para fins da Capitalização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures; (b) a Data de Incorporação da Remuneração até 15 de dezembro de 2022 (exclusive), para o pagamento de Remuneração a ser realizado em 15 de dezembro de 2022 e (c) para os pagamentos da Remuneração ocorridos a partir de 15 de junho de 2023 (inclusive), desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 4,5000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

5.6.3. A Remuneração que incidir sobre as Debêntures entre a Primeira Data de Integralização e a Data de Incorporação da Remuneração, exclusive, será integral e automaticamente incorporada ao Valor Nominal Atualizado ("Capitalização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures"), sendo o efetivo pagamento da Remuneração devido a partir de 15 de dezembro de 2022, inclusive, nos termos da Cláusula 5.6.4 abaixo, sendo o primeiro pagamento de Remuneração calculado desde 15 de junho de 2022, inclusive, com base no Valor Nominal Atualizado, o qual deverá incluir a incorporação da Capitalização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures.

5.6.4 Pagamento da Remuneração

5.6.4.1. A Remuneração será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e de dezembro de cada ano, observada a Capitalização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures prevista no item 5.6.3 acima, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será realizado em 15 de dezembro de 2022 e, o último pagamento, na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura.

Datas de pagamento da Remuneração
15 de dezembro de 2022
15 de junho de 2023

15 de dezembro de 2023
15 de junho de 2024
15 de dezembro de 2024
15 de junho de 2025
15 de dezembro de 2025
15 de junho de 2026
15 de dezembro de 2026
15 de junho de 2027
15 de dezembro de 2027
15 de junho de 2028
15 de dezembro de 2028
15 de junho de 2029
15 de dezembro de 2029
15 de junho de 2030
15 de dezembro de 2030
15 de junho de 2031
15 de dezembro de 2031
15 de junho de 2032
15 de dezembro de 2032
15 de junho de 2033
15 de dezembro de 2033
15 de junho de 2034
15 de dezembro de 2034
15 de junho de 2035
15 de dezembro de 2035
15 de junho de 2036
15 de dezembro de 2036
15 de junho de 2037
15 de dezembro de 2037
15 de junho de 2038
15 de dezembro de 2038

6

15 de junho de 2039
15 de dezembro de 2039
15 de junho de 2040
15 de dezembro de 2040
15 de junho de 2041
15 de dezembro de 2041
15 de junho de 2042
15 de dezembro de 2042
15 de junho de 2043
15 de dezembro de 2043
15 de junho de 2044
Data de Vencimento

5.6.4.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento.

5.7 Amortização do Principal

5.7.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário será amortizado em 40 (quarenta) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2025 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%)
1º	15 de junho de 2025	1,1200%
2º	15 de dezembro de 2025	1,1300%
3º	15 de junho de 2026	1,1800%
4º	15 de dezembro de 2026	1,2100%
5º	15 de junho de 2027	1,2200%
6º	15 de dezembro de 2027	1,2600%

7º	15 de junho de 2028	1,2100%
8º	15 de dezembro de 2028	1,3200%
9º	15 de junho de 2029	1,7400%
10º	15 de dezembro de 2029	1,8400%
11º	15 de junho de 2030	1,7900%
12º	15 de dezembro de 2030	1,8800%
13º	15 de junho de 2031	1,8700%
14º	15 de dezembro de 2031	1,9100%
15º	15 de junho de 2032	1,9300%
16º	15 de dezembro de 2032	2,0100%
17º	15 de junho de 2033	1,9600%
18º	15 de dezembro de 2033	2,0900%
19º	15 de junho de 2034	2,7800%
20º	15 de dezembro de 2034	2,9200%
21º	15 de junho de 2035	2,8800%
22º	15 de dezembro de 2035	2,9900%
23º	15 de junho de 2036	2,9500%
24º	15 de dezembro de 2036	3,0300%
25º	15 de junho de 2037	3,0400%
26º	15 de dezembro de 2037	3,1300%
27º	15 de junho de 2038	3,1000%
28º	15 de dezembro de 2038	3,2200%
29º	15 de junho de 2039	3,3100%
30º	15 de dezembro de 2039	3,1900%
31º	15 de junho de 2040	3,3500%
32º	15 de dezembro de 2040	3,3500%
33º	15 de junho de 2041	3,4500%
34º	15 de dezembro de 2041	3,4500%
35º	15 de junho de 2042	3,5000%
36º	15 de dezembro de 2042	3,5000%
37º	15 de junho de 2043	3,5000%

6

AN

38º	15 de dezembro de 2043	3,5000%
39º	15 de junho de 2044	3,5950%
40º	Data de Vencimento	3,5950%

5.7.2 Cada parcela de amortização será atualizada pela Atualização Monetária incorrida desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva amortização.

5.8 Repactuação Programada

5.8.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.9 Condições de Pagamento

5.9.1 Local e Forma de Pagamento e Tratamento Tributário

5.9.1.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme seu procedimento, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou conforme o caso pela instituição financeira contratada para este fim.

5.9.1.2. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

5.9.1.3. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação em vigor.

5.9.1.4. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 5.9.1.3, e que eventualmente tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer pagamentos relativos às Debêntures ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

5.9.1.5. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista no item 4.8

desta Escritura, dando causa a seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa estabelecida nos termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

5.9.1.6. Sem prejuízo da multa mencionada no item 5.9.1.5 acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto no item 4.8 desta Escritura.

5.9.1.7. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) estará autorizada, mas não obrigada, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer aprovação societária ou de Debenturistas, a realizar (a) o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos do item 6.2 abaixo; ou (b) a oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, nos termos do item 6.1 abaixo, e (ii) até que o resgate das Debêntures (seja em decorrência de resgate antecipado ou de oferta de resgate) seja concluído, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3. Caso a Emissora opte por não realizar o resgate de que trata o subitem (i) deste item 5.9.17, a Emissora deverá observar, para fins de pagamento da Remuneração, o disposto no subitem (ii) deste item 5.9.1.7.

5.9.2 Prorrogação dos Prazos

5.9.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.9.3 Encargos Moratórios

5.9.3.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observado o disposto no item 5.9.2 acima, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

5.9.4 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.9.4.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.10 Publicidade

5.10.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no (a) DOESP e no jornal "Valor Econômico" se legalmente exigível à época da publicação, ou (b) no *website* da Emissora, da CVM e da B3, se legalmente permitido à época da publicação, na forma de "Aviso aos Debenturistas", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização, bem com qualquer alteração dos jornais de publicação após a Data de Emissão, informando ao Agente Fiduciário o novo veículo de publicidade utilizado pela Emissora.

5.11 Garantia Fidejussória

5.11.1. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer obrigações e valores, principais e acessórios, nos termos das Debêntures e desta Escritura, conforme os termos e condições abaixo delineados e nos termos do artigo 822 do Código Civil, as Fiadoras prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até o Prazo de Vigência da Fiança, obrigando-se como fiadoras e devedoras solidárias, principais responsáveis pelo pagamento da integralidade dos valores devidos, na proporção estabelecida no item 5.11.2 abaixo, nos termos da presente Escritura, incluídos: **(i)** o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, bem como de todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela Emissora e pelas Fiadoras com relação às Debêntures; e **(ii)** eventuais custos ou despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário (incluindo honorários do Agente Fiduciário) ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados a esta Escritura ("Valor Garantido").

5.11.2. As Fiadoras declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras, principais pagadoras, de forma individual e não solidária entre si, nos termos do artigo 829, parágrafo único, do Código Civil, respondendo pelo Valor Garantido desde a Data de Emissão até a data de verificação do pagamento integral do Valor Garantido ou até a efetiva data de comprovação do *Completion*, o que ocorrer primeiro, sendo certo que as Fiadoras serão responsáveis solidariamente com a Emissora, pelo pagamento do Valor Garantido nas seguintes proporções: (i) Alupar por 50,02% (cinquenta inteiros e dois centésimo por cento) do Valor Garantido e (ii) TAESA por

49,98% (quarenta e nove inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do Valor Garantido ("Percentuais da Fiança").

5.11.3. Uma vez decorrido o prazo de cura para pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas nos termos desta Escritura conforme disposto no item 7.1.1(v), e não pagas pela Emissora o Valor Garantido será pago pelas Fiadoras, de forma individual e não solidária entre si, devendo as Fiadoras efetuarem o pagamento integral do Valor Garantido, de forma proporcional aos Percentuais da Fiança, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas às Fiadoras, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso das Fiadoras e observado o disposto abaixo. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento ordinário, sem o devido pagamento pela Emissora, ou vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e, conforme o caso, fora do âmbito da B3.

5.11.4. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 837, 838, incisos I e II, e 839, todos do Código Civil, bem como do artigo 794, especialmente seu parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.11.5. Cada uma das Fiadoras sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto do presente item, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto no item 5.11.6 abaixo.

5.11.6. As Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por elas honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

5.11.7. A presente Fiança, prestada em caráter irrevogável e irretratável, entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos, expirando, independentemente de notificação ao Agente Fiduciário, apenas com a verificação do pagamento integral do Valor Garantido ou até efetiva comprovação do *Completion* (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro ("Prazo de Vigência da Fiança").

5.11.7.1. Para fins do disposto na Cláusula 5.11.7. acima, após o *Completion*, a Escritura deverá ser aditada para fins de liberação da Fiança e exclusão das obrigações e restrições aplicáveis às Fiadoras, o

que ocorrerá sem a necessidade de deliberação societária da Emissora e/ou das Fiadoras ou de realização de AGD para tanto, sendo certo que referido aditamento deverá conter substancialmente o teor do Anexo I à presente Escritura.

5.11.8. Para efeitos desta Escritura, o *completion* do Projeto considerar-se-á ocorrido quando comprovadas cumulativamente as seguintes condições ("Completion"), pela Emissora ao Agente Fiduciário

- (a) comprovação da entrada em operação comercial do Projeto, conforme definido na regulamentação aplicável, mediante o envio do PDF do Termo de Liberação Definitivo, expedido pelo ONS;
- (b) estar adimplente com todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias relacionadas às Debêntures e à Emissão à época do *Completion*, devendo a Emissora encaminhar declaração ao Agente Fiduciário nos termos do Anexo II;
- (c) verificação do pagamento pela Emissora de, pelo menos, 2 (duas) parcelas da Remuneração, nos termos da Cláusula 5.6.4.1 desta Escritura;
- (d) comprovação de atendimento ao ICSD, que será calculado pela Emissora com base nas últimas demonstrações financeiras regulatórias individuais e auditadas da Emissora, elaboradas de acordo com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico ("MCSE") vigente na época e aprovado pela ANEEL, o qual será enviado ao Agente Fiduciário, indicando pelo menos 12 (doze) meses consecutivos de recebimento de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) da Receita Anual Permitida (RAP) do Projeto, a ser medido pela razão entre Fluxo de Caixa Operacional (conforme definido abaixo) e o Serviço de Dívida (conforme definido abaixo), devendo ser equivalente ou superior a 1,20x, sendo:

"Fluxo de Caixa Operacional" entendido como:

(+)	LAJIDA (EBITDA);
(-)	Pagamento de Imposto de Renda da Beneficiária;
(-)	Pagamento de Contribuição Social da Beneficiária.

(ii) "EBTIDA Regulatório"(*1) entendido como:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por <i>Impairment</i> / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultado com operações descontinuadas Negativo / Positivo;
(+/-)	Ajustes(*2)

6

Handwritten marks and initials at the bottom right of the page.

- (*1) Para fins de esclarecimento e cálculo do ICSD, o EBITDA Regulatório deverá considerar toda e qualquer receita proveniente do Projeto, decorrente ou não dos ativos que compõem as Garantias Reais.
- (*2) Os "Ajustes" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional, inclusive em relação à contabilização do IFRS.

(iii) "Serviço de Dívida" (*1) entendido como:

(+)	Amortização de Principal;
(+)	Pagamento de Juros.

(*1) Para fins de esclarecimento e cálculo do ICSD, o Serviço da Dívida deverá considerar todo e qualquer Investimento Adicional (conforme definido abaixo), bem como qualquer empréstimo ou financiamento contraído pela Emissora, incluindo mas não se limitando ao Financiamento Adicional (conforme definido abaixo).

5.11.8.1. Deverá o Agente Fiduciário dentro do prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da documentação enviada pela Emissora nos termos da Cláusula 5.11.8 acima, se manifestar contrária ou favoravelmente, de maneira justificada, sobre o atendimento do *Completion*.

5.11.8.2. Poderá o Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis indicado no item 5.11.8.1 acima, se manifestar de forma contrária ao atendimento do *Completion* e assim solicitar, desde que de forma justificada, esclarecimento de informações e/ou entrega de documentação adicional para fins de apuração da ocorrência do *Completion*, observado que, neste caso, após o recebimento dos esclarecimentos adicionais, o Agente Fiduciário terá até 5 (cinco) Dias Úteis para confirmar a ocorrência do *Completion*.

5.11.8.3. Em até 3 (três) Dias Úteis da data da manifestação favorável do Agente Fiduciário ao *Completion*, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar o aditamento, que deverá conter substancialmente o teor do Anexo I à presente Escritura.

5.11.8.4. Caso o Agente Fiduciário se recuse a (i) celebrar o aditamento à presente Escritura previsto no item 5.11.7.1 acima, e/ou (ii) deixe de indicar o atendimento do *Completion* dentro do prazo indicado no item 5.11.8.1 de forma justificada, a Emissora adotará toda e qualquer medida extrajudicial ou judicial cabível para que o *Completion* seja declarado atendido e o aditamento à presente Escritura previsto no item 5.11.7.1 acima seja devidamente formalizado.

5.11.9. As Fiadoras, desde já, reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do Valor Garantido ou a data do *Completion*, o que ocorrer primeiro.

5.11.10. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura e pela Lei nº 6.404/76, requerer a execução judicial ou extrajudicial da Fiança prevista no item 5.11.1 acima e seguintes desta Escritura, uma vez verificada qualquer

hipótese de insuficiência ou inadimplemento de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nos termos desta Escritura.

5.11.11. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

5.11.12. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte.

5.11.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

5.11.14. Fiança Bancária. Fiança bancária a ser contratada pela EATE, condicionada à prévia aprovação pela assembleia geral ou pelo conselho de administração da EATE, conforme aplicável, bem como a toda e qualquer outra aprovação societária, regulatória e/ou contratual necessária, conforme venha a ser o caso, ou pela Fiadora que não deu causa ao vencimento antecipado automático previsto no item 7.1.1(vi) abaixo, mediante aditamento a esta Escritura, a ser celebrado para excluir a Fiadora Inadimplente e incluir a prestação da Fiança Bancária, sem a necessidade de realização de AGD para este fim, em condições substancialmente semelhantes às aplicáveis à Fiança originalmente prestada, de modo que garantam aos Debenturistas os mesmos direitos que teriam com a Fiança originalmente constituída, conforme aplicável, ou, pelo menos, em condições satisfatórias aos Debenturistas, não cabendo qualquer verificação por parte do Agente Fiduciário, em favor dos Debenturistas, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, na hipótese de uma das Fiadoras ter dado causa ao vencimento antecipado automático previsto no item 7.1.1 (vi), de acordo com os termos e condições previstos neste item 5.11.14 e no item 7.1.1 (vi) abaixo ("Fiança Bancária"). Nesta hipótese, a Fiança Bancária deverá ser contratada pela EATE, condicionada à prévia aprovação pela assembleia geral ou pelo conselho de administração da EATE, conforme aplicável, bem como a toda e qualquer outra aprovação societária, regulatória e/ou contratual necessária, conforme venha a ser o caso, ou pela Fiadora que não deu causa ao vencimento antecipado automático previsto no item 7.1.1 (vi) abaixo, observando-se, no mínimo, as seguintes características: (i) ser emitida por instituição financeira que possua classificação de risco "AAA" ou seu equivalente, em escala local, perante Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's; (ii) em valor suficiente para cobrir o Percentual da Fiança de responsabilidade da Fiadora Inadimplente (conforme definido abaixo); e (iii) não possuir qualquer restrição, limitação ou condição ao seu exercício a partir da data de emissão da Fiança Bancária, exceto por eventuais condições da Escritura aplicáveis nesta data às Fiadoras nos termos da Fiança.

5.11.15. **Fiança Corporativa:** Alternativamente à Fiança Bancária prevista no item 5.11.14 acima, a Fiadora que não deu causa ao vencimento antecipado automático previsto no item 7.1.1(vi) abaixo poderá, a seu exclusivo critério, optar por aditar a presente Escritura, sem a necessidade de realização de AGD para este fim, e passar a garantir, em adição ao seu respectivo Percentual da Fiança, o Percentual da Fiança originalmente afiançado pela Fiadora Inadimplente, em condições idênticas às aplicáveis à Fiança originalmente prestada, não cabendo qualquer verificação por parte do Agente Fiduciário, de modo que referida Fiadora passe a garantir o valor total da Emissão, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas ("**Fiança Corporativa**"). Para fins de clareza, caso a Fiadora que não deu causa ao vencimento antecipado automático previsto no item 7.1.1(vi) abaixo opte, a seu exclusivo critério, por constituir a Fiança Corporativa nos termos deste item, a Fiança Bancária descrita no item 5.11.14 será dispensada.

5.12 Cessão Fiduciária

5.12.1. Em garantia do pontual e integral adimplemento do Valor Garantido, as Debêntures contarão com cessão fiduciária, pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (i) de todos os direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios de que seja titular em decorrência do Contrato de Concessão e do CPST; (ii) da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), na qual serão depositados todos os recursos provenientes de referidos direitos creditórios e, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, retidos mensalmente recursos em montante equivalente ao pagamento de 1/6 (um sexto) do montante necessário para pagamento da próxima parcela de Valor Nominal Atualizado e de Remuneração, compreendendo, mas não se limitando: (a) à totalidade dos direitos creditórios, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST; (b) à totalidade dos direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora; e (c) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, e (iii) de eventuais contas bancárias de titularidade da Emissora junto ao Banco Administrador a serem constituídas exclusivamente para a arrecadação e distribuição dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Cessão Fiduciária**").

5.12.2. As Partes concordam que os recebíveis de titularidade da Emissora oriundos do recebimento de RAP em virtude do Investimento Adicional (conforme abaixo definido) ("**Recebíveis RAP Adicional**") não integrarão a Cessão Fiduciária. Não obstante, os Recebíveis RAP Adicional serão depositados na Conta Centralizadora da Cessão

Fiduciária e, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, deverão ser transferidos à Conta de Livre Movimentação da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

5.13 Alienação Fiduciária de Ações

5.13.1. Em garantia do pontual e integral adimplemento do Valor Garantido, as Debêntures contarão com alienação fiduciária, pela AF Energia e pela EATE, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações, existentes e que venham a ser emitidas, de emissão da Emissora ("Ações da Emissora"), incluindo 100% (cem por cento) dos frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem ou venham a ser atribuídos às Ações da Emissora, inclusive dos dividendos, juros sobre capital próprio e reduções de capital a serem pagos pela Emissora, sendo certo que quaisquer frutos, rendimentos, vantagens e remunerações, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações da Emissora declarados e pagos, desde que nos termos expressamente permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, não integrarão referida garantia e poderão ser normalmente distribuídos aos acionistas da Emissora, exceto em casos específicos a serem descritos nos Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, quando tais recursos serão direcionados a uma conta vinculada de titularidade do Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança, "Garantias").

5.14 Excussão das Garantias

5.14.1. Sem prejuízo das demais Garantias constituídas no âmbito da Emissão, caso seja realizada a excussão de qualquer das Garantias pelo Agente Fiduciário, nos termos e condições definidos pelos Debenturistas reunidos em AGD, nos termos desta Escritura, conforme aplicável, deverá o Agente Fiduciário empregar o produto da excussão para a satisfação do Valor Garantido e de qualquer outro encargo incidente sobre o Valor Garantido e despesas eventualmente realizadas para sua cobrança.

5.14.2. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5.14 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todo o Valor Garantido, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos ao Agente Fiduciário, na forma prevista no artigo 13, parágrafo 2º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada; **(ii)** quaisquer valores devidos pela Emissora e pelas Fiadoras, nos termos da Escritura ou dos demais documentos da Emissão, que não sejam os valores a que se referem o item (i) acima e os itens (iii) e (iv) abaixo; **(iii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos (incluindo prêmios) devidos sob o Valor Garantido; e **(iv)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em circulação.

5.14.3. A Emissora e as Fiadoras, no caso das Fiadoras, até o Prazo de Vigência da Fiança, observado o disposto na Cláusula 5.14.1 acima, permanecerão responsáveis pelo saldo devedor do Valor Garantido que não tiver sido pago, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros prêmios e encargos incidentes sobre o saldo devedor do Valor Garantido enquanto não forem pagas, declarando a Emissora e as Fiadoras, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

5.14.4. Até a quitação integral do Valor Garantido, a Emissora e as Fiadoras, no caso das Fiadoras, até o Prazo de Vigência da Fiança, se obrigam a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário mantenham preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado às Garantias.

5.14.5. Caso, após a quitação de todo o Valor Garantido, venha a restar qualquer valor da excussão das Garantias, tais valores deverão ser devolvidos à Emissora e às Fiadoras, conforme o caso, em até 3 (três) Dias Úteis contados do total adimplemento do Valor Garantido.

5.14.6. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, quantas vezes julgar necessário, para os fins de amortizar ou quitar integralmente o Valor Garantido, não havendo qualquer ordem de preferência.

5.14.7. A Emissora e as Fiadoras, no caso das Fiadoras, até o Prazo de Vigência da Fiança, obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 5.14, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias.

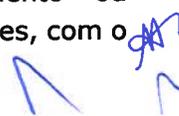
CLÁUSULA VI

OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES

6.1. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total

6.1.1. Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, **(1)** caso, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data de resgate antecipado superar 4 (quatro) anos, durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data; ou **(2)** a partir de 15 de dezembro de 2039, inclusive, a Emissora estará autorizada, mas não obrigada, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o

6



consequente cancelamento de tais Debêntures. Nestes casos, a oferta poderá ser realizada pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como com as regras que venham a ser expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total"):

6.1.1.1. Nos termos da Cláusula 5.9.1.7. acima, até que o efetivo resgate das Debêntures (seja em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo 12.431 ou de oferta de resgate antecipado) seja concluído, caso ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas nos termos do item 5.10 acima, com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data da Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total se for o caso;
- (iii) após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total tiver de ocorrer em datas distintas), observado que a Emissora somente deverá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total;

- (iv) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado;
- (v) todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total serão canceladas; e
- (vi) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.1.2. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.2. Resgate Antecipado Facultativo Total

6.2.1. Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data de resgate antecipado superar 4 (quatro) anos, caso durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora estará autorizada, mas não obrigada, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das

Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no item 5.9.1.7 acima ("Resgate Antecipado Facultativo 12.431").

6.2.1.1. Nos termos da Cláusula 5.9.1.7. acima, até que o efetivo resgate das Debêntures (seja em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo 12.431 ou de oferta de resgate antecipado) seja concluído, caso ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

6.2.2. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo 12.431 será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) Valor Nominal Atualizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), que deverá ser um dia útil; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme cláusula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;
C = conforme definido na Cláusula 5.5.1;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures.

6.2.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2.1 acima, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo a partir de 15 de dezembro de 2039 (inclusive), o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76 ("Resgate Antecipado Facultativo 2039" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo 12.431, "Resgate Antecipado Facultativo Total").

6.2.4. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo 2039 será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado acrescido (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), que deverá ser um dia útil; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme cláusula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;
 C = conforme definido na Cláusula 5.5.1;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

6

7

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures.

6.3 Resgate Antecipado Obrigatório Total

6.3.1. Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, caso o Projeto não entre em operação comercial até 31 de dezembro de 2023, a Emissora deverá realizar, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data de resgate antecipado superar 4 (quatro) anos, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total").

6.3.2. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) Valor Nominal Atualizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), que deverá ser um dia útil; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures,, calculado conforme cláusula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;
C = conforme definido na Cláusula 5.5.1;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo " n " um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela " k " vincenda;

FVP k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, das Debêntures.

6.4 Disposições Comuns ao Resgate Antecipado Facultativo Total e ao Resgate Antecipado Obrigatório Total

6.4.1. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total ou Resgate Antecipado Obrigatório Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas, nos termos do item 5.10 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme o caso, incluindo, mas sem limitação, (a) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total ou ao valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme o caso, observado o disposto nas Cláusulas 6.2.2, 6.2.4 ou 6.3.2 acima, conforme o caso; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

6.4.2. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme o caso, será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.4.3. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, sem prejuízo de sua faculdade de realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total em outra data que lhe seja mais conveniente.

6.4.4. Todas as Debêntures resgatadas antecipadamente por meio de qualquer das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Resgate Antecipado Obrigatório Total serão canceladas.

6.4.5. Será vedado o resgate antecipado facultativo ou obrigatório parcial das Debêntures.

6.5 Aquisição Facultativa

6.5.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76, é facultado à Emissora, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures de sua emissão, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época (se houver). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431 e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela regulamentação aplicável, (ii) permanecer em tesouraria ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures ("Aquisição Facultativa").

6.6 Classificação de Risco

6.6.1. Foi contratada como agência de classificação de risco a Fitch Ratings ("Agência de Classificação de Risco") para, em até 6 (seis) meses contados da integralização total das Debêntures, atribuir nota de classificação de risco (*rating*) à Emissão, observado o disposto nos subitens (xxvii) a (xxix) do item 8.1 desta Escritura.

6.7 Amortização Extraordinária

6.7.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de dezembro de 2039, e desde que venha a ser permitido na legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, incluindo, dentre outras, as regras expedidas pelo CMN, amortizar antecipadamente o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, sendo certo que cada amortização estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa").

6.7.2. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Percentual do Valor Nominal Atualizado objeto da Amortização Extraordinária Facultativa acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata*

temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive) proporcional ao percentual do Valor Nominal Atualizado objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente do percentual das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme cláusula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;
C = conforme definido na Cláusula 5.5.1;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + \text{TESOUROIPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures.

6.7.3. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas, nos termos do item 5.10 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (a) menção ao valor do Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto nas Cláusulas 6.5.2, conforme o caso;

- (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; e
- (c) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

6.7.4. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de cada Amortização Extraordinária Facultativa. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

CLÁUSULA VII

VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora ou às Fiadoras, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, notificando o fato a todos os Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência ou, quando for o caso, do término dos prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo e exigirá da Emissora e/ou das Fiadoras o imediato pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) (a) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, ou (b) se a Emissora e/ou as Fiadoras tiverem sua falência requerida e não elidida no prazo legal (incisos I e II do artigo 94 da Lei 11.101/2005) ou não rejeitada no prazo legal (assim entendido como o prazo previsto no artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005); ou (c) decretação de falência da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (ii) se a Emissora e/ou as Fiadoras propuserem plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iii) se a Emissora e/ou as Fiadoras ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv) caso ocorra a liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou das Fiadoras, nos termos da legislação aplicável;

- (v) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo descumprimento;
- (vi) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer acordo do(s) qual(is) as Fiadoras sejam parte como mutuária/devedora ou garantidora (*cross-acceleration*), que individualmente ou de forma agregada ultrapasse o valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para cada Fiadora, reajustados anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas, observado que, para fins deste item, nas operações em que a as Fiadoras atuem como mutuária/devedora e/ou garantidora, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures somente ocorrerá caso as Fiadoras deixem de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado. Para fins deste item 7.1.1 (vi), o vencimento antecipado automático de que trata este item não será decretado caso (a) apenas uma das Fiadoras dê causa ao vencimento antecipado, observados os limites acima; e, cumulativamente, (b.i) a EATE, em substituição à garantia fidejussória originalmente prestada pela Fiadora que, direta ou indiretamente, tiver dado causa ao vencimento antecipado automático de que trata este item ("Fiadora Inadimplente") e caso haja aprovação em seu conselho de administração ou assembleia geral, contrate a Fiança Bancária em até 07 (sete) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido; ou (b.ii) a Fiadora que não tenha dado causa ao vencimento antecipado contrate a Fiança Bancária em até 07 (sete) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido, ou (b.iii) a Fiadora que não tenha dado causa ao vencimento antecipado, neste mesmo prazo, preste a Fiança Corporativa. Para fins de clareza, caso ambas as Fiadoras tornem-se inadimplentes, o vencimento antecipado deverá ser automaticamente decretado;
- (vii) transformação da Emissora e/ou das Fiadoras em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;
- (viii) contratação pela Emissora, de novos empréstimos e/ou financiamentos, financeiros e/ou operacionais, exceto:
- (i) pelo Refinanciamento, sendo certo que, neste caso, será permitida a constituição e outorga, (1) pela Emissora, em condição suspensiva, de garantias sobre os ativos que compõem a Cessão Fiduciária; e/ou (2) pelas Fiadoras, de quaisquer garantias, inclusive reais e fidejussórias, conforme aplicável, e/ou (3) pelas Acionistas, (a) de quaisquer garantias, inclusive reais e fidejussórias, conforme aplicável, ou (b) em condição suspensiva, de garantias sobre os ativos que compõem a Alienação Fiduciária de Ações, em favor do credor do Refinanciamento, observado que, em qualquer hipótese, não será permitido o compartilhamento das Garantias Reais ao credor do Refinanciamento; e

6

(ii) por dívidas a serem contratadas referentes a eventuais investimentos não previstos inicialmente no Contrato de Concessão, conforme solicitado pela ANEEL ("Investimento Adicional"), observado que, na hipótese deste item "(ii)", as dívidas a serem contratadas para financiamento do Investimento Adicional, se houver, só poderão ser contraídas única e exclusivamente se atendidos cumulativamente os seguintes requisitos, os quais deverão ser previamente comprovados ao Agente Fiduciário ("Financiamento Adicional"): (1) a Emissora encaminhe declaração por escrito de que está adimplente com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura; (2) a Emissora esteja observando o ICSD igual ou superior a 1,20x, calculado nos termos do item 5.11.8 acima, considerando suas demonstrações financeiras regulatórias do último exercício social, devendo ser enviada, ao Agente Fiduciário, juntamente com as demonstrações financeiras regulatórias utilizadas como base para a declaração, a memória de cálculo de referido índice; (3) o Investimento Adicional comprovadamente venha a resultar na geração de Recebíveis RAP Adicional para o Projeto; (4) o Financiamento Adicional seja indexado ao IPCA ou, na ausência deste, a qualquer outro índice que legalmente o substitua; e, ainda, (5) o Financiamento Adicional não exceda, de forma individual ou agregada, o valor do Investimento Adicional estipulado pela ANEEL limitado, em qualquer caso, a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais). Para os efeitos deste item, o ICSD deverá ser calculado conforme item "d" do item 5.11.8 acima, sendo certo que, neste caso, não será permitida a constituição e outorga de garantias sobre os ativos que compõem a Cessão Fiduciária e/ou a Alienação Fiduciária, mesmo que em condição suspensiva, mas será permitida a constituição e outorga, (i) pelas Fiadoras e/ou pelas Acionistas, de quaisquer garantias, inclusive reais e fidejussórias, conforme aplicável; e/ou (ii) pela Emissora, de quaisquer garantias constituídas sobre os Recebíveis RAP Adicional;

(ix) destinação dos recursos oriundos do Refinanciamento de maneira diversa do previsto nesta Escritura.

7.1.2. A Emissora e Fiadoras obrigam-se a, nos casos em que não existir prazo específico, em até 3 (três) Dias Úteis contados data em que tomarem conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura.

7.2 Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar AGD, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que os Debenturistas deliberem a respeito da declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora e/ou das Fiadoras o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração

devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) se a Emissora, a partir da Data de Emissão, conceder (a) mútuos, (b) empréstimos ou (c) adiantamentos (excetuados desta hipótese (c) eventuais adiantamentos a fornecedores, empregados e administradores da Emissora, desde que no curso normal dos negócios da Emissora e no âmbito do Projeto), bem como prestar garantias pessoais e/ou garantias reais para quaisquer terceiros, incluindo sociedades de seu grupo econômico, observado, no entanto, as exceções previstas na Cláusula 7.1.1(viii) deste Escritura de Emissão;
- (ii) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia, que não seja sanada (a) no prazo de cura específico, caso haja, ou (b) em não havendo prazo de cura específico, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário, que deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora em até 1 (um) Dia Útil da ciência de referido descumprimento;
- (iii) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;
- (iv) provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura;
- (v) caso a Emissora e as Fiadoras estejam inadimplentes com relação a qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou a qualquer obrigação relevante prevista nos Contratos de Garantia ou em descumprimento dos respectivos Índices Financeiros, conforme o caso, e a Emissora realize o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no respectivo estatuto social, ressalvado, em qualquer caso, o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura;
- (vii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou para a execução do Projeto, nos casos em que referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão possa comprometer o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora e/ou

das Fiadoras no âmbito desta Escritura e/ou do Projeto, exceto por aquelas autorizações, concessões, alvarás e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;

- (viii) se a Emissora tiver sua intervenção decretada pelo poder concedente, por qualquer motivo, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2013, conforme alterada;
- (ix) se ocorrer alteração, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76), inclusive em decorrência de incorporação ou alienação de ações, direta ou indiretamente, da Emissora, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão da Emissora, excetuando-se desde já as reestruturações societárias entre as controladas, Coligadas ou controladoras da Emissora desde que, em qualquer caso, a Alupar permaneça como controladora indireta ou se torne controladora direta da Emissora;
- (x) se ocorrer alteração, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76), inclusive em decorrência de incorporação ou alienação de ações, direta ou indiretamente, da Alupar, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão da Alupar, excetuando-se desde já as reestruturações societárias entre as controladas, Coligadas ou controladoras da Alupar desde que o controle indireto da Alupar permaneça exclusivamente detido pelos acionistas pessoas físicas descritos nos Formulários de Referência da Alupar disponíveis na Data de Emissão, na página da rede mundial de computadores da CVM;
- (xi) caso a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG ("CEMIG") e a ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A. ("ISA"), conjuntamente, deixem de participar do bloco de controle direto ou indireto da TAESA, ficando expressamente excepcionados: (a) os casos em que a CEMIG e a ISA deixem de controlar diretamente a TAESA, mantendo o controle indireto; ou (b) nas hipóteses em que ISA ou CEMIG, de maneira isolada, alienem sua respectiva participação societária, desde que ISA ou CEMIG permaneçam no controle da TAESA;
- (xii) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações pecuniárias a que estejam sujeitas, como e quando tais obrigações tornaram-se exigíveis, observados os períodos de cura, quando houver, e, no caso de não haver previsão de prazo de cura específico, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, obrigação essa em valor agregado superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para a Emissora e de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para cada Fiadora, reajustados anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas;
- (xiii) protesto de títulos contra as Fiadoras e/ou contra a Emissora, no mercado local ou internacional, em valor que, individualmente ou de forma agregada,

- ultrapasse o valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para a Emissora e de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para cada Fiadora, reajustados anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 20 (vinte) dias seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, que (i) o(s) protesto(s) foi/foram efetivado(s) por erro ou má fé de terceiros, (ii) for/forem cancelado(s), sustado(s) e/ou suspenso(s) o(s) protesto(s); ou (iii) forem prestadas garantias suficientes em juízo;
- (xiv) perda ou cancelamento do registro do emissor de valores mobiliários perante a CVM de quaisquer das Fiadoras, exceto se assim solicitado pela ANEEL;
 - (xv) utilização dos Recursos Líquidos decorrentes da Emissão em finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura;
 - (xvi) extinção, sob qualquer forma, em relação à qual não caiba mais qualquer recurso judicial, que implique no término definitivo da concessão, nos termos do Contrato de Concessão;
 - (xvii) arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, dos ativos operacionais da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhoras estiverem clara e expressamente identificados nas notas explicativas da Emissora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018;
 - (xviii) redução de capital da Emissora, exceto se tal redução for realizada para absorção de prejuízo, desde que previamente aprovado pela ANEEL nos termos da regulamentação aplicável;
 - (xix) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou Fiadoras, que individualmente ou de forma agregada ultrapasse R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para a Emissora e R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para cada Fiadora, ou o seu valor equivalente em outras moedas no prazo estipulado para o pagamento;
 - (xx) se, após a respectiva formalização da Fiança nos termos previstos nesta Escritura e até o *Completion*, a Fiança for declarada nula por meio de decisão judicial transitada em julgado, ou torne-se ineficaz, inexecutável, inválida ou anulada, exceto se neste caso for contratada Fiança Bancária no valor do saldo do Valor Nominal Atualizado em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que for publicada referida decisão judicial;
 - (xxi) se o Projeto não entrar em operação comercial até 31 de dezembro de 2023 e, em decorrência da regulamentação vigente à época, a Emissora ficar impossibilitada de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme disposto na Cláusula 6.3.1 desta Escritura;

(xxii) até o Prazo de Vigência da Fiança, não atendimento, pela Alupar, por 2 (dois) trimestres consecutivos, do índice financeiro relacionado a seguir, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas e informações trimestrais objeto de revisão especial da Alupar apresentadas à CVM ("Índice Financeiro Alupar"), a serem acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de tais demonstrações financeiras e informações trimestrais, conforme o caso, acompanhados de memória de cálculo do Índice Financeiro Alupar, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação ao período finalizado em 31 de dezembro de 2019 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral dos valores de responsabilidade da Alupar, devidos nos termos desta Escritura. O cumprimento desse Índice Financeiro Alupar deverá constar nas notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras auditadas e informações trimestrais objeto de revisão especial da Alupar" apresentadas à CVM, o qual será apurado pela Alupar e disponibilizado ao Agente Fiduciário. No caso de impossibilidade de acompanhamento desse Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, poderá este solicitar à Alupar e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários: *Dívida Líquida Consolidada/EBITDA menor ou igual a 4.50x, até o Prazo de Vigência da Fiança; e*

(xxiii) não atendimento, pela Emissora, do índice financeiro relacionado a seguir, apurados com base no balanço regulatório da Emissora (em conjunto, "Índice Financeiro Emissora"), a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de tais balanços, acompanhados de memória de cálculo do Índice Financeiro Emissora. O cumprimento desse Índice Financeiro Emissora deverá constar dos balanços regulatórios, os quais serão apurados pela Emissora e disponibilizados ao Agente Fiduciário. No caso de impossibilidade de acompanhamento desse Índice Financeiro Emissora pelo Agente Fiduciário, poderá este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários: ICSD de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a ser calculado nos termos do item 5.11.8 acima, sendo que a primeira verificação ocorrerá em relação ao exercício social imediatamente seguinte à entrada em operação do Projeto.

Para efeitos desta cláusula:

"Dívida Bruta"

é o somatório dos valores das seguintes contas do balanço patrimonial consolidado da Emissora ou Alupar, conforme o caso: empréstimos e financiamentos do passivo circulante, debêntures do passivo circulante, dívidas com pessoas ligadas do passivo circulante, empréstimos e financiamentos do passivo exigível a longo prazo, debêntures do passivo

exigível a longo prazo e dívidas com pessoas ligadas do passivo exigível a longo prazo, assim como quaisquer financiamentos;

“Dívida Líquida Consolidada”

é o valor da Dívida Bruta, subtraído (i) do valor das dívidas financeiras, incluídas no balanço patrimonial consolidado da Emissora ou da Alupar, conforme o caso, de controladas, que sejam garantidas e/ou avalizadas por terceiros e (ii) do valor do “caixa e equivalente de caixa”, investimentos de curto prazo e títulos e valores mobiliários “aplicações financeiras” e das disponibilidades do ativo do balanço patrimonial consolidado da Emissora ou da Alupar (conforme o caso), nas datas-base de cálculo do Índice Financeiro, conforme estabelecido nesta Escritura; e

“EBITDA”

Significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora ou da Alupar (conforme o caso), em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização e da participação de acionistas não controladores.

7.2.2. A Emissora e/ou as Fiadoras obrigam-se a, em até 3 (três) Dias Úteis em que tomarem conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora e/ou pelas Fiadoras não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.2.3. A AGD mencionada no item 7.2.1 acima se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

7.2.4. Uma vez instalada a AGD prevista no item 7.2.1 acima, será necessário o quórum de Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, de Debenturistas que represente, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, para aprovar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6

*

13/11/2016

^ ^

7.2.5. Caso a AGD mencionada no item 7.2.1 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocação e/ou caso não seja obtido quórum de deliberação, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.2.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, (a) à Emissora, com cópia para B3 e para as Fiadoras, (b) ao Escriturador; e (c) ao Banco Liquidante.

7.2.7. Ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado, no âmbito da B3, em até 3 (três) Dias Úteis, contados do protocolo ou do "aviso de recebimento" da carta mencionada no item 7.2.6 acima, mediante o pagamento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, do Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) e dos Encargos Moratórios, conforme o caso.

7.2.8. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada no item anterior, além dos valores devidos, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao saldo devedor das Debêntures, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, sendo que os Debenturistas poderão executar a Fiança nos termos e prazos previstos nesta Escritura.

CLÁUSULA VIII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (d) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados, de acordo com o estágio de desenvolvimento das operações da Emissora, sendo certo que a declaração do item (d) somente será aplicável após a data de entrada em operação comercial do Projeto;
- (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário via digitalizada (pdf) das versões arquivadas na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que venham a ser realizados no âmbito da Emissão;

- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iv) exclusivamente com relação à Emissora, informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias contados da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as Coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;
- (v) convocar AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula X desta Escritura, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (vi) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativo, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora seja parte em processo relacionado a tais leis, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados;
- (vii) manter apólice de seguro para garantir a cobertura adequada dos equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação de serviços relativos ao Projeto, cabendo à Emissora a definição dos bens a serem assegurados, de acordo com as práticas definidas pela Emissora;
- (viii) efetuar o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures na B3;
- (ix) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade, inclusive em relação a eventuais taxas que venham eventualmente a ser exigidas, conforme o caso, pela B3 e/ou pela CVM e/ou ANBIMA em razão da Emissão e da Oferta;
- (x) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro desta Escritura e dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, na JUCESP e nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme aplicável, bem como dos atos societários da Emissora na JUCESP; (c) de publicação dos atos societários da Emissora necessários à realização da Emissão e à Oferta, se legalmente exigido; e (d) de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Banco Liquidante;

- (xi) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício a auditor independente devidamente registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, na sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e do relatório de um dos Auditores Independentes, relativas aos exercícios sociais indicados no artigo 17 da Instrução CVM 476;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, na sua página da rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos, e em sistema disponibilizado pela B3;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM 358 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar na rede mundial de computadores a ocorrência de fatos relevantes, conforme definidos pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário aqueles fatos relevantes relacionados às Debêntures e mantendo-os disponíveis por um prazo de 3 (três) anos, bem como divulgá-los em sistema disponibilizado pela B3;
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3; e
 - (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data de seu recebimento, observada ainda o disposto no inciso "d" acima.
- (xii) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

6

UR

1

- (xiv) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xv) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xvi) comparecer nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória;
- (xvii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Oferta;
- (xviii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xix) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, exceto por aqueles questionados de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa;
- (xx) utilizar os recursos oriundos das Debêntures unicamente para a finalidade indicada no item 4.8 acima;
- (xxi) proceder com os devidos registros da presente Escritura e dos Contratos da Garantia na JUCESP e nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 3ª desta Escritura;
- (xxii) naquilo que for aplicável, obter e manter sempre válidas e eficazes todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e para a execução do Projeto, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora;
- (xxiii) cumprir rigorosamente, de forma regular e integral, com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes da atividade descrita em seu Objeto Social e apurados no âmbito do Projeto. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e

ambientais, desde que aplicáveis e exceto por aquelas determinações comprovada e tempestivamente questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas;

- (xxiv) envidar os melhores esforços para que prestadores de serviços, bem como aqueles que atuam no âmbito do Projeto, cumpram a Legislação Socioambiental;
- (xxv) observar, cumprir e/ou fazer cumprir as Leis Anticorrupção, quando aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das normas acima referidas, em especial da Lei 12.846/13, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 1 (um) dia útil o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- (xxvi) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial, que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (xxvii) obter, no prazo de até 6 (seis) meses contados da Primeira Data de Integralização, nota de classificação de risco (*rating*) para a Emissão, que deverá ser, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, "AAA", a ser atribuída pela Agência de Classificação de Risco;
- (xxviii) manter, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, contratada a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco à Emissão, obrigando-se a: (a) manter atualizada a classificação de risco; (b) prestar todas as informações e enviar todos os documentos pertinentes solicitados pela Agência de Classificação de Risco; (c) permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue relatório ou súmula de classificação de risco da Emissão e suas respectivas atualizações para os Debenturistas e o Agente Fiduciário ("Relatório de Classificação de Risco"), observado que (1) a Agência de Classificação de Risco deverá emitir os Relatórios de Classificação de Risco anualmente, tendo como base a data de divulgação do primeiro Relatório de Classificação de Risco relativo à Emissão, e (2) os valores devidos à Agência de Classificação de Risco para os fins aqui previstos deverão ser pagos pela Emissora e os Relatórios de Classificação de Risco preparados pela Agência de Classificação de Risco deverão ser entregues ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;

(xxix) caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação pelos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal contratação ocorrer, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, ou (ii) caso a nova agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar AGD, para que os Debenturistas definam a agência de classificação de risco substituta, hipótese em que esta Escritura será ajustada por meio de aditamento a esta Escritura.

8.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta, as Fiadoras, até o Prazo de Vigência da Fiança, assumem as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das suas respectivas demonstrações financeiras, o que ocorrer primeiro, declaração assinada pelo(s) respectivo(s) diretor(es) das Fiadoras, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações das Fiadoras perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário nesta Escritura; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (d) que os bens da respectivas Fiadoras foram mantidos devidamente assegurados, de acordo com o estágio de desenvolvimento das operações da respectiva Fiadora;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a data de encerramento dos 3 (três) primeiros trimestres de cada

6

- exercício social ou em 15 (quinze) dias corridos após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia dos respectivos ITRs da Alupar, e desde que não tenham sido disponibilizadas no *website* da Alupar, acompanhadas da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índice Financeiro Alupar, elaborada pela Alupar, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou à Alupar e/ou aos auditores independentes da Alupar todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias contados após a data de encerramento de cada exercício social ou em 5 (cinco) dias corridos após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das respectivas DFPs da Alupar, e desde que não tenham sido disponibilizadas no website da Alupar, acompanhadas da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro Alupar, elaborada pela Alupar, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou à Alupar e/ou aos auditores independentes da Alupar todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (vi) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;
- (vii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, salvo nos casos em que, de boa-fé, as Fiadoras sejam parte em processo relacionado a tais leis, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados e, nestes casos, desde que as Fiadoras possa dar continuidade a sua regular atividade;
- (viii) cumprir, de forma regular e integral, com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. Obrigam-se, ainda, as Fiadoras, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais, desde que aplicáveis e exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas;
- (ix) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por suas Controladas Relevantes, as Leis Anticorrupção, quando aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei 12.846/13, 
- 
- 
- 

nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 1 (um) dia útil o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque. Para fins deste item, entende-se por Controladas Relevantes as controladas da Alupar e da TAESA que se enquadram no conceito de "Controladas Relevantes TAESA" ou "Controladas Relevantes Alupar", respectivamente, na data de celebração desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.2 Declarações

9.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, com base nas informações prestadas pela Emissora e pelas Fiadoras, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76, a Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com as Fiadoras que o impeça de exercer suas funções;
- (xiii) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas; e
- (xiv) na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, §2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissora: Companhia Transirapé de Transmissão	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30.000

Data de Vencimento: 26/09/2022
Taxa de Juros: 107,75% do CDI.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: Companhia Transleste de Transmissão	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30.000
Data de Vencimento: 26/09/2022	
Taxa de Juros: 107,75% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: Companhia Transudeste de Transmissão	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50.000
Data de Vencimento: 26/09/2022	
Taxa de Juros: 107,75% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: EBTE - EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110.000
Data de Vencimento: 26/06/2023	
Taxa de Juros: 112% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECTE - EMPRESA CATARINENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50.000
Data de Vencimento: 17/07/2024	
Taxa de Juros: 108,6% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

16

^

^

Emissora: ECTE - EMPRESA CATARINENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75.000
Data de Vencimento: 26/09/2022	
Taxa de Juros: 107,75% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 270.000.000,00	Quantidade de ativos: 270.000
Data de Vencimento: 17/07/2024	
Taxa de Juros: 108,6% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 85.000.000,00	Quantidade de ativos: 85.000
Data de Vencimento: 26/06/2023	
Taxa de Juros: 112% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: EMPRESA AMAZONENSE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70.000
Data de Vencimento: 26/09/2022	
Taxa de Juros: 107,75% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE VÁRZEA GRANDE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 38.000.000,00	Quantidade de ativos: 38.000
Data de Vencimento: 26/06/2023	

Taxa de Juros: 112% do CDI.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: EMPRESA DE TRASMISSÃO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
40.000.000,00

Quantidade de ativos: 40.000

Data de Vencimento: 26/06/2023

Taxa de Juros: 112% do CDI.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: EMPRESA NORTE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$
50.000.000,00

Quantidade de ativos: 50.000

Data de Vencimento: 17/07/2024

Taxa de Juros: 108,6% do CDI.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: EMPRESA PARAENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$
45.000.000,00

Quantidade de ativos: 45.000

Data de Vencimento: 26/06/2023

Taxa de Juros: 112% do CDI.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

9.3 Substituição

9.3.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura, ou até sua efetiva substituição.

9.3.2. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela AGD e efetivamente assuma as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583;
- (vi) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;
- (vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (viii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela AGD a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a AGD a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.

9.4 Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da AGD para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP e no cartório de registro de títulos e documentos de que trata o item 3.1.3.2 desta Escritura, bem como para que as Garantias Reais sejam devidamente constituídas, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso (xvi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura;
- (x) examinar proposta de substituição das garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;
- (xi) intimar a Emissora e as Fiadoras a reforçar as Garantias na hipótese de sua deterioração ou depreciação e examinar a proposta de substituição das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora e/ou das Fiadoras, dos distribuidores cíveis,

das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso;

- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora e/ou nas Fiadoras;
- (xiv) convocar, quando necessário, AGD nos termos desta Escritura;
- (xv) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76 e do artigo 15 da Instrução CVM 583, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora e as Fiadoras enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as Coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
 - (a) cumprimento pela Emissora e pelas Fiadoras de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração no período;
 - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

6

- (i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, nos termos desta Escritura;
 - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade Coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 1º, inciso XI, alíneas (a) a (f), do Anexo 15 da Instrução CVM 583; e
 - (f) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xvii) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XVI no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas às Garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xxi) nos termos das Cláusulas 5.11.8 e 5.11.8.1 desta Escritura, deverá o Agente Fiduciário dentro do prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da documentação enviada pela Emissora nos termos da Cláusula 5.11.8, se manifestar contrária ou favoravelmente, de maneira justificada, sobre o atendimento do *Completion*;

- (xxii) divulgar as informações referidas na alínea (k) do inciso XVI acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e
- (xxiii) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora.

9.4.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583, incluindo:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) observadas as disposições desta Escritura, executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
- (iii) requerer a falência da Emissora e das Fiadoras (sem prejuízo da Fiança e das demais Garantias);
- (iv) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora e/ou das Fiadoras.

9.4.3. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras para verificar o atendimento dos Índices Financeiros.

9.4.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.4.5. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos desta Escritura, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo item 9.4.1 acima e pelas demais disposições desta Escritura. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos

jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora e as Fiadoras.

9.4.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

9.4.7. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, desta Escritura e dos Contratos de Garantia, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia.

9.5 Remuneração e Despesas do Agente Fiduciário

9.5.1. Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura:

- (i) uma remuneração anual de R\$20.000,00 (vinte mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5 (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e, os demais pagamentos, na mesma data dos anos subsequentes, sendo que a primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
- (ii) as parcelas citadas na alínea "(i)" acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;
- (ii) as parcelas citadas na alínea "(i)" acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iv) a remuneração a ser paga ao Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

6

✓

✓

- (v) a remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de sua função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas Garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora;
- (vi) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicados a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das Garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das Garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;
- (vii) no caso de celebração de aditamentos aos instrumentos de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

9.5.2. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de entrega de cópia dos documentos fiscais comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, despesas com:

- (i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) transporte, viagens, alimentação e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura;
- (iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (v) despesas cartorárias;
- (vi) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (vii) especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
- (viii) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas.

9.5.2.1. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.5.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no item 9.6.2(iii) acima será acrescido à dívida da Emissora e das Fiadoras, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

9.5.4. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas previstas nos itens 9.6.1(ii) e 9.6.1 (iii) acima reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

9.5.5. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos como honorários

advocatícios, incluindo de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

9.5.6. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 02/19, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

9.5.7. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.6.8. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Convocação

10.1.1. À AGD aplicar-se-á o disposto no Artigo 71 da Lei nº 6.404/76.

10.1.2. A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM.

10.1.3. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto no item 3.1.2 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.4. As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

10.1.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas todas as informações que lhe forem solicitadas.

10.2 Quórum de Instalação

10.2.1. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura.

10.3 Mesa Diretora

10.3.1. A presidência da AGD caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações (inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário (*waiver*), observado em qualquer caso o disposto na Cláusula 10.2.1 acima, dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo: (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura.

10.4.1.1. As deliberações, nas seguintes hipóteses, dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação: (i) alteração dos quóruns qualificados; (ii) alteração de prazos, valor e forma de remuneração, do Resgate Antecipado, da espécie das Debêntures e das Garantias das Debêntures; e/ou (iii) alteração/exclusão de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, previstos nesta Escritura.

10.4.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGDs no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido nas respectivas AGD.

CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

11.1. A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu Objeto Social;

- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a outorgar as Garantias, conforme aplicável, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dela decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições aqui contidas e nos demais instrumentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a realização da Emissão e da Oferta não infringe e nem viola nenhuma disposição de seu estatuto social ou das leis e dos regulamentos a que se submete;
- (iv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) a realização da Emissão e da Oferta, a outorga das Garantias, conforme aplicável, e a celebração desta Escritura, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam nesta data e nem acarretarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos (incluindo, a aprovação da AGE Emissora e a Portaria), é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissora na JUCESP; (ii) pela publicação da ata da AGE no DOESP e no jornal "Valor Econômico", se legalmente exigível; (iii) pela inscrição desta Escritura, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP; (iv) pelo registro desta Escritura e dos Contratos de Garantias aplicáveis, e seus eventuais aditamentos, no cartório de registro de títulos e documentos de que trata o item 3.1.3.2 desta Escritura, bem como no Livro de Registro de Ações da Emissora, conforme aplicável; e (v) o depósito das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura;
- (vii) as obrigações assumidas nesta Escritura, incluindo a outorga das Garantias, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (viii) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e para a execução do Projeto (inclusive no que se refere aos seus bens imóveis), estando todas elas plenamente válidas e em vigor



(exceto aquelas que estão em fase tempestiva de obtenção ou de renovação), conforme aplicáveis para o estado atual de desenvolvimento das operações da Emissora e do Projeto;

- (ix) está cumprindo de forma regular e integral, os contratos, leis (inclusive a Legislação Socioambiental), regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à execução do Projeto, exceto por aquelas discutidas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa;
- (x) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo e não foi notificada ou intimada sobre qualquer condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a tais infrações;
- (xi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xii) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, bem como as informações financeiras objeto de revisão de informações contábeis intermediárias relativas ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2019 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (xiii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas sua em prejuízo dos Debenturistas;
- (xiv) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Escritura e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis;
- (xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Remuneração aplicável às Debêntures, sendo certo que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade e em observância ao princípio da boa-fé;

- (xvi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura;
- (xvii) atua em conformidade e está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, incluindo as Leis Anticorrupção, quando aplicáveis, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitos, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, quando aplicáveis;
- (xviii) a Emissora (a) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os seus empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção, quando aplicáveis; (b) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade integral com essas leis; e (c) adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar em seu nome qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção, quando aplicáveis; e
- (xix) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria.

11.2. Cada uma das Fiadoras declara e garante, nesta data, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta, categoria A, nos termos da Instrução CVM 480, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura, a outorgar as Garantias, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos e formalidades legais e estatutários necessários

para tanto, os quais encontram-se em pleno vigor, sendo que a prestação da Fiança é compatível com sua situação financeira e operacional nesta data;

- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) a celebração desta Escritura e a outorga das Garantias aqui estabelecidas, bem como o cumprimento das obrigações previstas não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual as Fiadoras sejam parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) as obrigações assumidas nesta Escritura, incluindo a Fiança e as demais Garantias, constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (vi) cada Fiadora está cumprindo, de forma regular e integral, no seu melhor conhecimento, os contratos, as leis (inclusive a Legislação Socioambiental), regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou das Controladas Relevantes;
- (vii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em face das Fiadoras ou de suas controladas, que seja de conhecimento das Fiadoras, que possa vir a afetar de forma material a capacidade das Fiadoras de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura, exceto por aquelas discutidas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa;
- (viii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação às Debêntures;
- (ix) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos (incluindo, a aprovação da RCA da Alupar ou a RCA da TAESA, conforme o caso), é exigido para o cumprimento, pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura, incluindo a outorga das Garantias, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da

RCA da Emissora na JUCESP; (ii) pela publicação da RCA da Alupar ou a RCA da TAESA no DOESP ou DOERJ, conforme o caso, e no "Valor", se legalmente exigível, ou nos *websites* das Fiadoras, da CVM e da B3, se legalmente permitido; (iii) pela assinatura desta Escritura e dos demais documentos da Emissão e da Oferta de que seja parte; (iv) inscrição desta Escritura, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP; (v) pelo registro desta Escritura e dos Contratos de Garantia, e seus eventuais aditamentos, nos cartórios de registro de títulos e documentos de que trata o item 3.1.3.2 desta Escritura; e (vi) o depósito das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura;

- (xi) as demonstrações financeiras das Fiadoras auditadas referentes aos exercícios sociais encerrados em de 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016, bem como as informações financeiras objeto de revisão de informações contábeis intermediárias relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2019 apresentam de maneira adequada a situação financeira das Fiadoras nas aludidas datas e os resultados das Fiadoras referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (*IFRS*) emitido pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo as Fiadoras fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para as Fiadoras, não houve qualquer aumento substancial do endividamento das Fiadoras;
- (xii) exceto se de outra forma apresentado nos respectivos Formulários de Referência, fatos relevantes e/ou comunicados ao mercado das Fiadoras, as Fiadoras têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades (inclusive no que se refere aos seus bens imóveis), sendo que até a presente data as Fiadoras não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais as Fiadoras possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou se nos casos em que tais licenças estejam em processo tempestivo legal de renovação;
- (xx) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo e não foi notificada ou intimada sobre qualquer condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a tais infrações;
- (xiii) atua em conformidade e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas Relevantes atuem em conformidade e cumpram as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, incluindo as Leis Anticorrupção, quando aplicáveis, bem como as determinações e regras

emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitos, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei Anticorrupção. Para fins deste item, entende-se por Controladas Relevantes as controladas da Alupar e da TAESA que se enquadram no conceito de "Controladas Relevantes TAESA" ou "Controladas Relevantes Alupar", respectivamente, na data de celebração desta Escritura de Emissão; e

- (xiv) as Fiadoras e suas Controladas Relevantes: (a) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os seus empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção, quando aplicáveis; (b) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade integral com essas leis; e (c) adotam as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar em seu nome qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção, quando aplicáveis. Para fins deste item, entende-se por Controladas Relevantes as controladas da Alupar e da TAESA que se enquadram no conceito de "Controladas Relevantes TAESA" ou "Controladas Relevantes Alupar", respectivamente, na data de celebração desta Escritura de Emissão.

11.3 A Emissora e as Fiadoras, conforme o caso, comprometem-se a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Comunicações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

i) para a Emissora:

EMPRESA SUDESTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Rua Olímpíadas, nº 66, 8º andar, sala K, Vila Olímpia

CEP: 04551-000, São Paulo – SP

At.: Sr. Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho e/ou Paulo Augusto Nepomuceno Garcia

Telefone: (11) 3382-8700

Correio Eletrônico: diretoria@tbe.com.br

ii) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 3.434, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca

22640-102 – Rio de Janeiro/RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina A. Lodi de Oliveira

Tel: (21) 3514-0000

E-mail: ger2.agente@oliveirartrust.com.br

iii) Para as Fiadoras

ALUPAR INVESTIMENTO S.A.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 16º andar, Conjunto 161

04547-006 - São Paulo/SP

At.: José Luiz de Godoy Pereira

Tel: (11) 4571-2400

E-mail: ri@alupar.com.br

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602

20010-010 – Rio de Janeiro/RJ

At.: Sr. Marcus Aucélio

Tel: (21) 2212-6000/6001

E-mail: marcus.aucelio@taesa.com.br

iv) para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar

04538-132 - São Paulo – SP

At.: Sr. André Sales

Tel: (11) 2740-2568

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

v) para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

04344-902 - São Paulo – SP

6

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

At.: Sr. André Sales
Tel: (11) 2740-2568
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

vi) para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar
01010-901 – São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos SCF

Tel: (11) 2565-5061

e-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais.

12.2 Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3 Despesas

12.3.1. A Emissora ou as Fiadoras, na qualidade de devedoras solidárias da Emissora nos termos desta Escritura e considerando os Percentuais da Fiança, até o Prazo de Vigência da Fiança, arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo, sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador, Agência de Classificação de Risco e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

12.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas

cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5 Aditamento à Presente Escritura

12.5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelas Fiadoras e, em todos os casos, posteriormente arquivados na JUCESP e no respectivo cartório de registro de títulos e documentos de que trata o item 3.1.3.2 desta Escritura.

12.6 Disposições Gerais

12.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.6.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer dos itens desta Escritura não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.

12.6.3. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.6.5. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

12.7 Foro

12.7.1. As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

4

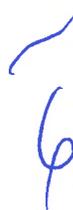
✓

IUR TBE

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)





[Página 1/5 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A.]

EMPRESA SUDESTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Nome: Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

Nome: Paulo Augusto Nepomuceno Garcia
Cargo: Diretor Técnico Comercial



[Página 2/5 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A.]

ALUPAR INVESTIMENTO S.A.

Nome:

Cargo:

Enio Luigi Nucci
Diretor

Nome:

Cargo:

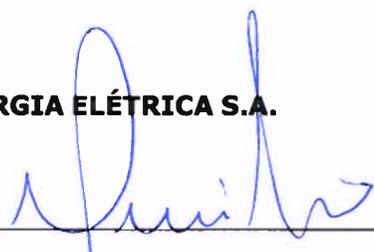
José Luiz de Godoy Pereira
Diretor

1
p



[Página 3/5 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A.]

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

R/L  _____ m/P  _____

Nome: _____ Nome: _____
Cargo: **Raul Lycurgo Leite** Cargo: **Marcus Pereira Aucélio**
658.219.551-49 **393.486.804-07**

18ª Ofício de Notas - Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6754 - Nº 17
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): **RAUL LYCURGO LEITE**
ITE-473/141-EDHC29520.FSG, MARCUS PEREIRA AUCÉLIO-458/57
-EDHC29521XKXB, #
Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2019 as 09:42
2-Em Testemunho _____ da verdade.
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - Substituto - CMRC - 1567
Firma 5,61 • FETJ 1,12 • Fundos 0,09 • ISSQN 0,29 • R\$15,02
EDHC29520 FSG EDHC29521 KXB
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitapublico>



6

Página 4/5 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

<p>Nome: _____ Cargo: _____ Sônia Regina Menezes Procuradora</p>	<p>Nome: _____ Cargo: _____ Daniel de Abreu Ribeiro Procurador</p>
---	---

Página 5/5 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A.

TESTEMUNHAS:



Nome: Teresa Cristina Trindade

RG: 17.032.796-6

CPF: 166.307.418-62



Nome:

RG: Roni dos Santos Guilhermino

RG: 45.873.894-3

CPF:

CPF: 358.646.188-70



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EMPRESA SUDESTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

MODELOS DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EMPRESA SUDESTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. (Completion do Projeto)

#7



16

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EMPRESA SUDESTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("**Partes**"):

- (1) **EMPRESA SUDESTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 66, 8º andar, sala K, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 26.643.937/0001-79 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.498.542 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;
- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, neste ato por sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante, perante a Emissora, da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

e, na qualidade de intervenientes garantidoras,

- (3) **ALUPAR INVESTIMENTO S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na CVM na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 16º andar, conjunto 161, Sala A, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.364.948/0001-38 ("**Alupar**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social; e
- (4) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na CVM na categoria "A", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.859.971/0001-30 ("**TAESA**" e, quando em conjunto com a Alupar, "**Fiadoras**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as Partes celebraram, em 10 de dezembro de 2019, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Empresa*

Sudeste de Transmissão de Energia S.A. (“**Escritura de Emissão**”), estabelecendo a emissão de 415.000 (quatrocentas e quinze mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de R\$ 415.000.000,00 (quatrocentos e quinze milhões de reais) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respetivamente), conforme aprovado pelos acionistas da Emissora reunidos em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 05 de dezembro de 2019;

- (B) foi comprovado, pela Emissora ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 5.11.8 da Escritura de Emissão, o *Completion* do Projeto;
- (C) conforme previsto na Cláusula 5.11.7.1 da Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para fins de liberação da Fiança e exclusão das obrigações e restrições aplicáveis às Fiadoras, independentemente de prévia aprovação de assembleia geral dos titulares das Debêntures e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovações societárias adicionais das Fiadoras;

RESOLVEM as Partes, por esta e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente “[•] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A.*” (“**Aditamento**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos aqui indicados em letras maiúsculas que não estiverem expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2 ALTERAÇÕES

- 2.1** Tendo em vista a comprovação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, do *Completion* do Projeto, nos termos da Cláusula 5.11.8 da Escritura de Emissão, as Partes resolvem formalizar a liberação da Fiança por meio da exclusão da Fiadora, bem como das Cláusulas 3.1.2.3; 3.1.3.2; 5.11; 7.1.1, inciso (vi); 7.2.1, inciso (x), (xi), (xiv), (xx) e (xxii); 8.2; 11.2 e 12.1, inciso (iii) da Escritura de Emissão, bem como ajustar as demais Cláusulas da Escritura de Emissão que façam menção às Cláusulas elencadas acima, as quais passarão a vigorar com a redação e numeração das Cláusulas previstas no **Anexo I** ao presente Aditamento.
- 2.2** Tendo em vista a exclusão das Fiadoras da Escritura de Emissão, as Partes resolvem elidir as menções às Fiadoras ou à Fiança, bem como quaisquer declarações ou obrigações referentes à Fiadora, constantes do Glossário e das Cláusulas 2. 2; 3.1.2.4; 4.7.6; 5.9.3.1; 5.13.1; 5.14.2 a 5.14.5; 5.14.7; 7.1.1

itens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vii) e (viii); 7.1.2; 7.2.1 itens (iii), (iv), (v), (vi), (vii), ((xii), (xiii) e (xix); 7.2.2; 7.2.6 a 7.2.8; 9.2.1 itens (viii) e (xii); 9.4.1 itens (xi), (xii), (xiii) e (xvi); 9.4.2, itens (iii) e (v); 9.4.3; 9.4.5; 9.5.3; 11.3; 12.3.1 e 12.5.1 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as redações previstas no **Anexo I** ao presente Aditamento.

- 2.3** Adicionalmente, tendo em vista a liberação da Fiança e conseqüente dispensa do registro de eventuais aditamentos à Escritura de Emissão subsequentes nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, as Partes resolvem elidir menções ao referido registro constantes das Cláusulas 8.1, item (x); 9.4.1, item (vi); 11.1, item (vi) e 12.5.1 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com a redação prevista no **Anexo I** ao presente Aditamento.

3 INSCRIÇÃO E REGISTRO DESTE ADITAMENTO

- 3.1** Este Aditamento será inscrito na JUCESP, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º do mesmo artigo, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, devendo ser levado a registro, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura por todas as Partes.
- 3.2** Adicionalmente, nos termos do artigo 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, este Aditamento será levado a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura por todas as Partes
- 3.3** Tendo em vista a liberação da Fiança, nos termos da Cláusula 2.1 acima, bem como as alterações à Escritura de Emissão promovidas pela Cláusula 2.3 acima, eventuais aditamentos à Escritura de Emissão subsequentes estarão dispensados do registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

4 RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

- 4.1** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão.
- 4.2** A Escritura de Emissão devidamente consolidada passa a vigorar nos termos do **Anexo I** ao presente Aditamento.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão, permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 5.2** Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

- 5.3** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer dos itens deste Aditamento não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.
- 5.4** Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas a execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 5.5** A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura.
- 5.6** Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as Leis do Brasil.

6 FORO

- 6.1** As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

6

AA

✓

✓

ANEXO I
CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

[NOTA: A SER INSERIDO QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO ADITAMENTO]

#7
✓

6

Anexo II

Declaração para fins do *Completion*

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 3.434, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca

22640-102 – Rio de Janeiro/RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina A. Lodi de Oliveira

Ref.: Cláusula 5.11.8 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A.

Prezados Senhores,

EMPRESA SUDESTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 66, 8º andar, sala K, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.643.937/0001-79 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.498.542, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara, para todos os fins, nos termos da Cláusula 5.11.8.(b) do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A." ("Emissão", "Oferta" e "Escritura", respectivamente) que está adimplente com todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias relacionadas às Debêntures e à Emissão, conforme exigíveis à época do *Completion*.

A Emissora declara que as informações aqui prestadas, bem como que os documentos encaminhados para fins da Cláusula 5.11.8 da Escritura são verídicos e válidos.

Atenciosamente,

EMPRESA SUDESTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

